



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170483

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENJAMIN CONSTANT SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.739.285/0001-54, representado pelo(a) Sr.(a) MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 354.145.452-00, residente na Rua 31 de Março, SN, e de outro lado a firma R CARDOSO DIAS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.245.371/0001-57, estabelecida à AVENIDA MAGALHÃES BARATA Nº 118 LOJA B, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADELAIDO DA SILVA MARTINS, residente na Av. Cronge dda Silveira Nº554 Casa B, Centro, Barcarena-PA, CEP 68445-000, portador do(a) CPF 424.015.852-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE (ARMARINHO) EM ATENÇÃO AOS CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA DESTE MUNICIPIO DE MOJU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013300	ALFABETO MÓVEL MATERIAL DIDÁTICO CURSIVO EM MDF 130 PEÇAS, JOGO COM 1 EXPOSITOR, CONTENDO 3 DEGRAUS COM SERIGRAFIA PRETA VINCULADA, ATÓXICA, COM REPARTIÇÕES POR ANDAR 10x4,5CM, COM JOGOS DE ALFABETO COMPLETO A PARTIR 4 e 6 ANOS.	UNIDADE	160,00	103,000	16.480,00
013301	BRINQUEDO DE MONTAR, SACOLA COM 200 PEÇAS DE FORMAS E CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	62,500	6.250,00
013302	BRINQUEDO DE MONTAR, SACOLA COM 200 PEÇAS DE FORMAS E CORES VARIADAS	UNIDADE	120,00	55,500	6.660,00
013303	BRINQUEDO DE ENCAIXE COM 50 PEÇAS	UNIDADE	200,00	39,900	7.980,00
013304	DAMA, COMPETIÇÃO TABULEIRO EM MADEIRA, PEÇAS EM PLÁSTICO LEVE	UNIDADE	150,00	25,500	3.825,00
013305	DAMA, COMPETIÇÃO TABULEIRO EM MADEIRA, PEÇAS EM PLÁSTICO LEVE	UNIDADE	70,00	232,000	16.240,00
013306	DOMINÓ TIPO OSSO	UNIDADE	100,00	231,380	23.138,00
013307	DOMINÓ TIPO OSSO, PEÇAS BRANCAS E MARCAÇÃO PRETA EM ESTOJO 4,4x2,1x0,8CM	UNIDADE	400,00	25,500	10.200,00
013308	FANTOCHE DE FAMÍLIA NEGRA COM 07 PEÇAS	UNIDADE	180,00	39,900	7.182,00
013309	FANTOCHE DE FAMÍLIA NEGRA COM 07 PEÇAS	UNIDADE			
013310	FANTOCHE DE PROFISSÃO EM ESPUMA COM 07 PEÇAS	UNIDADE			
013311	FANTOCHE DE PROFISSÃO EM ESPUMA COM 07 PEÇAS	UNIDADE			
013312	JOGOS DE MEMÓRIA, TEMAS VARIADOS	UNIDADE			
013313	JOGOS DE MEMÓRIA, TEMAS VARIADOS	UNIDADE			
013314	JOGO DE DAMA, CONTENDO TABULEIRO DE 20x20CM EM MADEIRA E PEÇAS PLÁSTICAS	UNIDADE			
013315	JOGO DE DAMA, CONTENDO TABULEIRO DE 20x20CM EM MADEIRA E PEÇAS PLÁSTICAS	UNIDADE			
013316	JOGO DE DOMINÓ BIBLICO	UNIDADE			
013317	JOGO DE DOMINÓ BIBLICO	UNIDADE			
	JOGO DE DOMINÓ MATEMÁTICA	UNIDADE			
	JOGO DE DOMINÓ MATEMÁTICA	UNIDADE			
	JOGO DE DOMINÓ DE PROFISSÕES	UNIDADE			
	JOGO DE DOMINÓ DE PROFISSÕES	UNIDADE			
	JOGO PEGA VARETAS	UNIDADE			
	JOGO PEGA VARETAS, COM 28 VARETAS COLORIDAS DE MADEIRA COM 60CM	UNIDADE			
	JOGO DE PESCARIA COM VARINHAS ANZÓIS	UNIDADE			
	JOGO DE PESCARIA COM VARINHAS ANZÓIS	UNIDADE			
	JOGO DE XADREZ ESCOLAR	UNIDADE			
	JOGO DE XADREZ ESCOLAR, ESTOJO EM MADEIRA, PEÇAS PLÁSTICAS	UNIDADE			
	JOGO DE XADREZ, MATERIAL EM MADEIRA, FORMATO QUADRADO	UNIDADE			
	JOGO DE XADREZ, MATERIAL EM MADEIRA, FORMATO QUADRADO	UNIDADE			
	QUEBRA CABEÇA PARA IDADES DE SEIS A DEZ ANOS	UNIDADE			
	QUEBRA CABEÇA PARA IDADES DE SEIS A DEZ ANOS	UNIDADE			
	TAPETE DE ENCAIXE DE LETRAS EM BORRACHA SINTÉTICA EV A CONTENDO 26 PLACAS	UNIDADE			

PÇ JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



013318	TAPETE DE ENCAIXE DE LETRAS EM BORRACHA SINTÉTICA EVA CONTENDO 26 PLACAS, COM LETRAS MAIÚSCULAS E MINÚSCULA MEDINDO 30x30CM	UNIDADE	150,00	150,100	22.515,00
013319	TAPETE DE ENCAIXE DE NÚMEROS EM EVA, CONTENDO 11 PLACAS DE ENCAIXES COM NÚMEROS DE 0 a 9, MEDINDO 30x30CM. ALFABETO DE BINGO DE LETRAS EM BORRACHA SINTÉTICA EVA, CONTENDO 556 PEÇAS, SENDO 30 TABULEIROS DE 12x12x0,3CM, 23 LETRAS DE 12x12x0,6CM E 500 PÇS CIRCULARES PARA USAR.	UNIDADE	150,00	79,900	11.985,00
013320	ALFABETO ILUSTRADO DE PAREDE EM EVA, CONTENDO 55 PÇS COLORIDAS, SENDO 26 PLACAS COM AS LETRAS DO ALFABETO MAIÚSCULA E MINÚSCULA.	UNIDADE	150,00	89,900	13.485,00
013321	LIVROS DE HISTÓRIAS INFANTIS LIVROS DE HISTÓRIAS INFANTIS TECIDOS/PANOS (HELANÇA LIGHT)	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
013322	TESOURA	QUILO	1.500,00	65,000	97.500,00
013324	LINHA - CORES DIVERSAS	UNIDADE	150,00	10,500	1.575,00
013325	AGULHA DE MÁQUINA	UNIDADE	1.500,00	3,800	5.700,00
013326	AGULHA DE MÃO	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
013327	BOTÕES COMUM COM 100GM	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
013328	ACESSÓRIOS DE SUTIÃ E CALCINHAS	PACOTE	100,00	9,000	900,00
013329	ELÁSTICO	UNIDADE	5.000,00	7,000	35.000,00
013330	FITA MÉTRICA	PEÇA	500,00	29,000	14.500,00
013331	GIZ	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
013332	EXTENSÃO - 5MTS	CAIXA	100,00	7,000	700,00
013333	PINÇA GRANDE	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013334	ÓLEO DE MÁQUINA	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
013335	RENDÁ Nº 02	UNIDADE	100,00	9,300	930,00
013337	COLA PARA TECIDOS	ROLO	1.500,00	13,450	20.175,00
013338	FILHOS Nº 01	UNIDADE	2.000,00	9,900	19.800,00
013339	VIÉS	ROLO	1.500,00	3,500	5.250,00
013340	ALFINETES - 100PÇ	ROLO	1.800,00	17,500	31.500,00
013341	ZIPER C/10	PACOTE	700,00	19,900	13.930,00
013342	FIO - CORES DIVERSAS	PACOTE	3.000,00	12,100	36.300,00
013388	EMULSÃO FOTOGRÁFICA AZUL	UNIDADE	1.500,00	5,000	7.500,00
013389	SENSIBILIZANTE	UNIDADE	250,00	38,000	9.500,00
013390	SOPRADOR PERIGRÁFO	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
013391	TECIDO, NILON E VUAL	UNIDADE	150,00	322,000	48.300,00
013392	TINTAS - 250G	UNIDADE	300,00	6,500	1.950,00
013393	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	230,00	30,000	6.900,00
013394	GRAMPO PARA MADEIRA	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
013395	FOLHA DE FORMICA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
013396	COLA PERMANENTE POLITEX 300ML	UNIDADE	150,00	160,400	24.060,00
013397	RODO DE BORRACHA PARA PINTURA 10CM	UNIDADE	100,00	90,000	9.000,00
013398	RODO DE SILICONE P/PINTURA 10CM	UNIDADE	150,00	6,500	975,00
013399	CANETA GEL PRETA	UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
013400	RECIPIENTE DE MEDIDA 100ML	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
013401	RECIPIENTE DE MEDIDA 300ML	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
013402	SERIGRAFIA BRANCA - BALDE 5KG	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
013403	FITA CREPE GRANDE	UNIDADE	110,00	70,000	7.700,00
013404	ALCOOL ETILICO	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
015393	ESTILETE I	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
015394	MATERIAL PARA SERIGRAFIA.	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
015394	TESOURA I	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
			VALOR GLOBAL R\$		667.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 667.800,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.080 Plantão Social Basica (Manutenção, Melhoramento e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 333.900,00, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.087 Bolsa Familia IGDF-PBF (Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 333.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00044, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MOJU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MOJU - PA, 22 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.739.285/0001-54
CONTRATANTE

PÇ JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



R CARDOSO DIAS - EPP
CNPJ 05.245.371/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____